

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME – SEAS
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS – CONSEA-AM

EDITAL Nº 001/2026 – CONSEA-AM

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INTEGRARÃO O CONSEA-AM – GESTÃO 2027–2029

A Comissão Eleitoral do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Amazonas – CONSEA-AM, constituída e aprovada pelo Pleno do Conselho, torna público o presente Edital de Chamada Pública, destinado ao cadastramento, à habilitação e à eleição das entidades da sociedade civil que representarão a sociedade civil no CONSEA-AM, observadas a Lei Estadual nº 5.317, de 18 de novembro de 2020, as normas internas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital. A publicação será providenciada pelos canais oficiais competentes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital convoca o processo de cadastramento, habilitação e eleição das entidades da sociedade civil com atuação no Estado do Amazonas relacionada à Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, ao Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA e às políticas públicas correlatas, para a composição do CONSEA-AM na Gestão 2027–2029.

1.2. O processo eleitoral será realizado em formato virtual, inclusive quanto à votação, observadas as condições de identificação dos votantes, igualdade de participação, integridade, possibilidade de fiscalização e registro dos resultados.

2. DA FINALIDADE E DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. O Processo Eleitoral tem por finalidade assegurar a composição plural, democrática, participativa e representativa do CONSEA-AM, contemplando entidades da sociedade civil com atuação relacionada à SAN, ao DHAA e às políticas públicas correlatas.

2.2. O processo compreenderá as seguintes etapas:

- I – publicação deste Edital;
- II – cadastramento e apresentação da documentação pelas organizações interessadas;
- III – análise da documentação e habilitação pela Comissão Eleitoral;
- IV – divulgação da relação preliminar das organizações habilitadas;
- V – apresentação e julgamento de recursos;
- VI – apresentação ao Pleno e divulgação da relação definitiva das organizações habilitadas, aptas a participar da Assembleia Eleitoral;
- VII – realização da Assembleia Eleitoral;
- VIII – apuração e proclamação do resultado;
- IX – apresentação, pelas organizações eleitas, dos nomes de seus representantes titulares e suplentes;
- X – consolidação e publicação da composição do Conselho;
- XI – instalação e posse da nova composição;
- XII – eleição da Mesa Diretiva e encaminhamento das providências administrativas cabíveis.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. O Processo Eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral constituída e aprovada pelo Pleno do CONSEA-AM na 260ª Reunião Ordinária.

3.2. A Comissão Eleitoral-CE-CONSEA-AM será composta por 7 (sete) membros, conforme aprovado pelo Pleno e definida a composição entre seus membros e referendada na reunião 261ª da seguinte forma:

Nome	Organização/órgão	Função na Comissão	Vínculo no CONSEA-AM
Clodoaldo Ramos Pontes	Memorial Chico Mendes	Presidente	Conselheiro



Nome	Organização/órgão	Função na Comissão	Vínculo no CONSEA-AM
Alriani da Silva Santos	Pastoral da Criança	1ª Secretária	Conselheira
Geison Oliveira	SES	2º Secretário	Conselheiro
Luiz Arthur Oliveira da Silva	Instituto de Apoio e Inclusão da Pessoa com Deficiência do AM	Membro	Conselheiro
Leticia Alves	Instituto Cultural Afro da Amazônia	Membro	Conselheira
Alexandre Victor Silva Ribeiro	Instituto TeraKuno	Membro	Conselheiro
Fabiana Caresto	Cáritas	Membro	Conselheira

3.3. A Secretaria Executiva do CONSEA-AM prestará apoio administrativo e logístico à Comissão Eleitoral.

3.4. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de Presidente ou Secretário-Geral do CONSEA-AM no processo de eleição da Mesa Diretiva.

3.5. Os órgãos governamentais, organizações e entidades da sociedade civil que possuam membros integrando a Comissão Eleitoral não perderão, por esse motivo, o direito de participar da votação, quando habilitados e credenciados.

3.6. Para prevenir conflito de interesses, o membro da Comissão Eleitoral que represente organização diretamente envolvida em análise de habilitação, recurso ou deliberação específica deverá declarar o impedimento e abster-se de atuar naquela matéria. O impedimento e a abstenção serão registrados em ata. Se o impedimento comprometer a imparcialidade ou a possibilidade de decisão, a questão será submetida ao Pleno do CONSEA-AM.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar e acompanhar todas as etapas do Processo Eleitoral;
- II – receber e analisar as solicitações de cadastramento;
- III – verificar a documentação apresentada e o atendimento aos requisitos de habilitação;
- IV – organizar a relação das organizações habilitadas por segmento, para fins de identificação e organização;
- V – publicar ou encaminhar para publicação as relações previstas neste Edital;
- VI – receber, analisar e julgar os recursos relativos à habilitação, observadas as competências do Pleno;
- VII – apresentar ao Pleno a relação definitiva das organizações habilitadas;
- VIII – organizar e conduzir a Assembleia Eleitoral;
- IX – proceder à apuração dos votos e proclamar o resultado;
- X – elaborar a ata da Assembleia Eleitoral;
- XI – encaminhar o resultado à Secretaria Executiva do CONSEA-AM para as providências administrativas cabíveis;
- XII – resolver questões operacionais não previstas neste Edital, submetendo ao Pleno aquelas que ultrapassem sua competência.

5. DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. Poderão participar do Processo Eleitoral organizações da sociedade civil com atuação relevante na área de Segurança Alimentar e Nutricional, enquadradas em um ou mais dos seguintes segmentos:

- I – agricultura familiar, reforma agrária, pesca, aquicultura, extrativismo, agricultura urbana, agroecologia e meio ambiente;
- II – produção, abastecimento, comércio e indústria de alimentos, incluindo pequenas agroindústrias e empreendimentos de produção artesanal de alimentos;
- III – movimentos sociais, organizações comunitárias, sindicatos, federações e associações;
- IV – povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, povos e comunidades tradicionais e demais organizações representativas desses segmentos;
- V – instituições de pesquisa, ensino, saúde coletiva e organizações de profissionais com atuação relacionada à Segurança Alimentar e Nutricional;



- VI – entidades socioassistenciais e organizações que atuem junto a pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, inclusive pessoas com deficiência, crianças, adolescentes, pessoas idosas, gestantes e pessoas com necessidades alimentares especiais;
- VII – organizações religiosas, pastorais e fundações com atuação social relacionada à SAN, ao combate à fome e ao DHAA;
- VIII – entidades de promoção e defesa do DHAA e da SAN;
- IX – entidades estudantis e organizações de juventude com atuação relacionada à SAN;
- X – organizações representativas das mulheres e de promoção da igualdade de gênero;
- XI – conselhos e organizações da sociedade civil relacionados à educação, alimentação escolar e políticas públicas de SAN;
- XII – instituições de ensino superior com cursos ou programas relacionados à Nutrição, Gastronomia, Saúde, Serviço Social, Ciências Humanas, Ciências Agrárias ou áreas afins.

5.2. A classificação por segmento terá finalidade de identificação e organização da diversidade da representação da sociedade civil e não implicará, por si só, reserva automática de vaga para cada segmento.

5.3. As 20 (vinte) entidades representantes da sociedade civil serão definidas pelo resultado da Assembleia Eleitoral, conforme as regras deste Edital.

6. DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1. Poderão solicitar habilitação as organizações da sociedade civil que:

- I – possuam personalidade jurídica ou estejam formalmente constituídas na forma da legislação aplicável, admitida a participação de organizações, coletivos e movimentos da sociedade civil que, ainda que não possuam CNPJ ou personalidade jurídica própria, que comprovem sua existência, organização e atuação, nos termos deste Edital;
- II – estejam em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos, contados até a data de publicação deste Edital;
- III – possuam atuação comprovada no Estado do Amazonas;
- IV – apresentem atuação efetiva relacionada à SAN, ao DHAA ou a políticas públicas correlatas;
- V – indiquem formalmente representante para participação no Processo Eleitoral, observadas as exigências de representação e credenciamento;
- VI – apresentem a documentação exigida neste Edital dentro do prazo estabelecido.

6.2. O requisito de 2 (dois) anos de funcionamento deverá ser comprovado por documentação ou registros de ações e atividades da organização.

6.3. A organização que desenvolver atividades em mais de um segmento deverá indicar, no requerimento, aquele em que pretende ser identificada prioritariamente.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. As organizações interessadas deverão apresentar, dentro do prazo estabelecido no Calendário Eleitoral:

- I – requerimento de cadastramento e habilitação, conforme Anexo I;
- II – comprovante de inscrição no CNPJ, quando houver;
- III – ato constitutivo, estatuto ou documento equivalente, quando existente;
- IV – ata de eleição e posse da atual diretoria ou documento equivalente, quando existente;
- V – documento de identificação do representante indicado;
- VI – comprovante de endereço ou indicação de local de referência da organização;
- VII – relatório ou documentação comprobatória das atividades desenvolvidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, especialmente as relacionadas à SAN, ao DHAA ou a áreas correlatas;
- VIII – declaração de atuação no Estado do Amazonas, que poderá constar do requerimento ou de documento próprio;
- IX – declaração de ciência e concordância com as regras deste Edital, conforme Anexo III;
- X – autorização ou credenciamento do representante para participação nos atos do Processo Eleitoral, conforme aplicável;
- XI – Formulário de Identificação do Segmento de Atuação, conforme Anexo IV;



- XII – outros documentos complementares solicitados pela Comissão Eleitoral para esclarecer informação objetiva necessária à análise da habilitação.

7.2. A documentação deverá ser apresentada de forma legível, preferencialmente em PDF, por meio do endereço eletrônico indicado pela Comissão Eleitoral na divulgação oficial do Edital.

7.3. A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando houver dúvida objetiva quanto às informações apresentadas, assegurando tratamento isonômico.

7.4. A ausência de documento essencial ou a falta de atendimento a requisito de habilitação, não sanada no prazo eventualmente concedido pela Comissão Eleitoral, poderá implicar o indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada.

8. DAS ORGANIZAÇÕES QUE JÁ INTEGRAM O CONSEA-AM

8.1. As organizações que atualmente integram o CONSEA-AM deverão participar deste Processo Eleitoral para concorrer à composição da Gestão 2027–2029, observadas as regras deste Edital.

8.2. A participação em gestão anterior não assegura automaticamente a permanência na nova composição.

8.3. A possibilidade de recondução dos membros observará o disposto no art. 21 da Lei Estadual nº 5.317/2020, inclusive quanto ao requisito de frequência mínima previsto na legislação.

9. DO CADASTRAMENTO

9.1. O cadastramento será realizado de 15 a 30 de outubro de 2026.

9.2. A documentação deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do CONSEA-AM por meio do endereço eletrônico institucional: ceconseaam@outlook.com, divulgado nos canais oficiais.

9.3. O recebimento da documentação não implica habilitação automática da organização.

9.4. A Comissão Eleitoral deverá fornecer protocolo ou confirmação de recebimento da documentação apresentada.

10. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO

10.1. A Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada e verificará o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. A análise ocorrerá de 3 a 10 de novembro de 2026.

10.3. A Comissão Eleitoral elaborará a relação preliminar das organizações habilitadas, organizada por segmento.

10.4. A habilitação será concedida quando a organização atender aos requisitos deste Edital, apresentar a documentação exigida, comprovar atuação no Estado do Amazonas e demonstrar atuação relacionada à SAN, ao DHAA ou às áreas correlatas.

10.5. A organização que não atender aos requisitos será considerada não habilitada, mediante decisão fundamentada.

10.6. Quando houver número expressivo de organizações habilitadas pertencentes a um mesmo segmento, a Comissão Eleitoral poderá convocá-las para reunião ou Assembleia de Segmento, com finalidade exclusivamente organizativa e preparatória, para promover diálogo e identificar convergências sobre a representação. Essa reunião não elegerá nem definirá, por si só, as entidades que integrarão o CONSEA-AM, não substituirá a Assembleia Eleitoral e não alterará o resultado da votação previsto neste Edital.

11. DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR

11.1. A relação preliminar das organizações habilitadas será publicada em 11 de novembro de 2026.

11.2. A relação deverá conter, no mínimo: I – nome da organização; II – segmento de atuação indicado; III – situação de habilitada ou não habilitada; e IV – motivo do indeferimento, quando aplicável.

11.3. A relação será divulgada nos canais oficiais do CONSEA-AM e da SEAS, observadas as regras de publicidade aplicáveis.



12. DOS RECURSOS

- 12.1. Da decisão relativa à habilitação caberá recurso ou pedido de reconsideração no período de 11 a 17 de novembro de 2026.
- 12.2. O recurso deverá ser apresentado por representante autorizado da organização e indicar objetivamente os fundamentos do pedido.
- 12.3. A Comissão Eleitoral analisará e julgará os recursos de 18 a 20 de novembro de 2026.
- 12.4. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado até 20 de novembro de 2026.
- 12.5. As decisões deverão ser fundamentadas e comunicadas pelos canais oficiais utilizados para divulgação do Processo Eleitoral.

13. DA RELAÇÃO DEFINITIVA DE HABILITADAS E DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

- 13.1. Concluída a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral apresentará ao Pleno do CONSEA-AM, em 23 de novembro de 2026, a relação definitiva das organizações habilitadas, organizada por segmento, para apreciação e referendo.
- 13.2. Após a apreciação pelo Pleno, será solicitada a publicação da relação definitiva das organizações habilitadas, aptas a participar da Assembleia Eleitoral.
- 13.3. A habilitação constitui requisito para participação na Assembleia Eleitoral, mas não assegura, por si só, vaga na composição do CONSEA-AM.
- 13.4. A Assembleia Eleitoral para escolha das 20 (vinte) entidades da sociedade civil será realizada em 30 de novembro de 2026, em formato virtual, em horário e por meio eletrônico a serem divulgados oficialmente.
- 13.5. A Comissão Eleitoral convocará as organizações habilitadas para a Assembleia Eleitoral, com observância da antecedência mínima prevista no art. 13, § 2º, da Lei Estadual nº 5.317/2020.
- 13.6. A Assembleia Eleitoral destina-se à escolha das entidades representantes da sociedade civil. A instalação e a posse da nova composição do Pleno ocorrerão após a apuração, proclamação do resultado, apresentação dos representantes titulares e suplentes e adoção das providências administrativas necessárias.

14. DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. O credenciamento dos representantes das organizações habilitadas será realizado no período e horário informados pela Comissão Eleitoral.
- 14.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados: I – documento oficial de identificação; II – credenciamento ou autorização emitida pela organização; e III – documento que comprove a condição de representante, quando solicitado.
- 14.3. Cada organização poderá exercer apenas um voto, por meio de representante devidamente credenciado.
- 14.4. O modelo de credenciamento consta do Anexo II.

15. DA VOTAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. A votação será realizada em reunião virtual, com participação das organizações habilitadas e devidamente credenciadas, assegurados os princípios da transparência, isonomia e segurança do processo eleitoral, devendo ser garantidos:

- I – identificação dos votantes;
- II – igualdade de participação;
- III – integridade da votação;
- IV – possibilidade de fiscalização pelas organizações habilitadas;
- V – registro e preservação dos resultados.

15.2. A Comissão Eleitoral divulgará, antes do início da votação, as instruções operacionais necessárias ao exercício do voto, sem alterar as regras substantivas previstas neste Edital.



15.3. Serão consideradas eleitas as 20 (vinte) organizações que obtiverem o maior número de votos válidos, observada a forma de votação previamente divulgada.

15.4. Em caso de empate que afete a definição da última vaga, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios: I – maior tempo de atuação comprovada no Estado do Amazonas; II – maior tempo de atuação comprovada em ações relacionadas à SAN, ao DHAA ou às políticas públicas correlatas; III – persistindo o empate, sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral, com registro em ata.

15.5. Os critérios de desempate serão aplicados de forma uniforme a todas as organizações em situação equivalente.

16. DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

16.1. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração.

16.2. O resultado será registrado em ata da Assembleia Eleitoral.

16.3. A ata deverá conter, no mínimo: I – data e horário da Assembleia; II – relação das organizações habilitadas e credenciadas participantes; III – número de votos válidos; IV – votos atribuídos a cada organização; V – votos brancos e nulos, quando houver; VI – organizações eleitas; e VII – ocorrências e decisões registradas durante a Assembleia.

16.4. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e o divulgará pelos canais oficiais.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

17.1. O resultado da eleição será encaminhado ao Pleno do CONSEA-AM para ciência e adoção das providências cabíveis.

17.2. A relação das organizações efetivamente eleitas será publicada após a realização da Assembleia Eleitoral e a proclamação do resultado, não antes.

17.3. A publicação indicará as organizações eleitas para as vagas destinadas à sociedade civil. Os nomes dos representantes titulares e suplentes serão incluídos após o recebimento e a formalização das indicações pelas organizações eleitas.

17.4. As organizações eleitas deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CONSEA-AM a indicação formal de seus representantes titulares e suplentes no prazo de 1º a 4 de dezembro de 2026, conforme o Calendário Eleitoral.

18. DA COMPOSIÇÃO GOVERNAMENTAL

18.1. As 10 (dez) vagas destinadas ao Poder Público serão preenchidas mediante indicação dos órgãos e entidades competentes.

18.2. A relação dos órgãos e entidades governamentais que integrarão a Gestão 2027–2029 será divulgada em ato próprio, observada a composição legal do CONSEA-AM.

18.3. Os órgãos e entidades governamentais deverão encaminhar formalmente à Secretaria Executiva do CONSEA-AM os nomes de seus representantes titulares e suplentes até 4 de dezembro de 2026.

18.4. A composição final do Conselho será consolidada após o recebimento das indicações das organizações da sociedade civil eleitas e dos órgãos e entidades governamentais.

19. DA POSSE E INSTALAÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO

19.1. A posse e a instalação da nova composição do Pleno do CONSEA-AM – Gestão 2027–2029 ocorrerão preferencialmente até 15 de dezembro de 2026, em data e horário a serem divulgados oficialmente.

19.2. A posse e a instalação ocorrerão após a proclamação do resultado eleitoral, a apresentação das indicações de representantes e a adoção das providências administrativas necessárias.

19.3. A instalação e a posse das organizações eleitas não se confundem com a habilitação para participar da Assembleia Eleitoral.



20. DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETIVA

20.1. Após a instalação do novo Pleno, será realizada a eleição da Mesa Diretiva do CONSEA-AM, composta pelo Presidente e pelo Secretário-Geral, na forma da Lei Estadual nº 5.317/2020 e do Regimento Interno.

20.2. A eleição da Mesa Diretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da instalação do novo Pleno, conforme o Regimento Interno.

20.3. O Presidente deverá ser escolhido entre os representantes da sociedade civil, conforme a Lei Estadual nº 5.317/2020.

20.4. O Presidente e o Secretário-Geral serão escolhidos pelo Pleno, por maioria simples de seus membros, observadas as normas legais e regimentais.

20.5. A eleição da Mesa Diretiva poderá ocorrer na própria Assembleia de instalação e posse, desde que estejam presentes os requisitos regimentais; caso contrário, deverá ser convocada reunião do Pleno dentro do prazo previsto.

20.6. O resultado da eleição da Mesa Diretiva será encaminhado para as providências de designação pelo Chefe do Poder Executivo, quando cabível.

21. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

21.1. O calendário a seguir organiza as etapas do Processo Eleitoral. As datas deverão ser observadas em conjunto com os prazos previstos neste Edital.

Nº	Etapas/atividade	Data inicial	Data final	Responsável
01	Aprovação do Calendário e das regras do Processo Eleitoral	06/10/2026	06/10/2026	Pleno do CONSEA-AM
02	Encaminhamento à SEAS do pedido de publicação do Edital e abertura do cadastramento	13/10/2026	13/10/2026	CONSEA-AM / Comissão Eleitoral
03	Recebimento das solicitações de cadastramento e da documentação	15/10/2026	30/10/2026	Secretaria Executiva / Comissão Eleitoral
04	Análise da documentação e verificação dos requisitos de habilitação	03/11/2026	10/11/2026	Comissão Eleitoral
05	Elaboração da relação preliminar das organizações habilitadas	10/11/2026	10/11/2026	Comissão Eleitoral
06	Publicação da relação preliminar e abertura do prazo recursal	11/11/2026	11/11/2026	Comissão Eleitoral
07	Apresentação de recursos ou pedidos de reconsideração	11/11/2026	17/11/2026	Organizações interessadas
08	Análise e julgamento dos recursos	18/11/2026	20/11/2026	Comissão Eleitoral
09	Apresentação ao Pleno da relação definitiva das organizações habilitadas	23/11/2026	23/11/2026	Comissão Eleitoral
10	Apreciação e referendo da relação definitiva das habilitadas	23/11/2026	23/11/2026	Pleno do CONSEA-AM
11	Solicitação/publicação da relação definitiva das habilitadas aptas a votar	24/11/2026	24/11/2026	CONSEA-AM / SEAS
12	Assembleia Eleitoral: votação, apuração,	30/11/2026	30/11/2026	Comissão Eleitoral / organizações



Nº	Etapas/atividade	Data inicial	Data final	Responsável
	proclamação e ata			habilitadas
13	Publicação do resultado das organizações eleitas	01/12/2026	02/12/2026	CONSEA-AM / SEAS
14	Recebimento das indicações de titulares e suplentes das organizações eleitas	01/12/2026	04/12/2026	Organizações eleitas
15	Recebimento das indicações dos representantes dos órgãos governamentais	16/11/2026	04/12/2026	Secretaria Executiva / órgãos de Governo
16	Solicitação de publicação da composição consolidada do CONSEA-AM	07/12/2026	07/12/2026	CONSEA-AM / SEAS
17	Posse e instalação da nova composição do Pleno	Até 15/12/2026	Até 15/12/2026	CONSEA-AM / SEAS
18	Eleição da Mesa Diretiva, observado o prazo regimental máximo	Até 30 dias após a instalação	—	Pleno do CONSEA-AM
19	Encaminhamento do resultado da eleição da Mesa Diretiva para providências cabíveis	Após a eleição da Mesa Diretiva	—	Secretaria Executiva / SEAS

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação no Processo Eleitoral implica conhecimento e aceitação das regras estabelecidas neste Edital.

22.2. A habilitação constitui requisito para participação na Assembleia Eleitoral, mas não garante, por si só, a eleição ou a composição do CONSEA-AM.

22.3. A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos, informações ou documentos complementares necessários à análise, observados os princípios da isonomia, transparência e razoabilidade.

22.4. A composição dos representantes dos órgãos e entidades do Poder Público observará as indicações dos respectivos dirigentes, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Estadual nº 5.317/2020.

22.5. A eleição do Presidente e do Secretário-Geral ocorrerá em reunião do Pleno do CONSEA-AM, por maioria simples de seus membros, conforme as normas legais e regimentais aplicáveis.

22.6. Os prazos e as etapas do calendário somente poderão ser ajustados mediante justificativa formal, ampla divulgação e respeito aos atos já realizados e aos prazos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive à antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a publicação do Edital de Convocação da Eleição e a Assembleia Eleitoral, prevista no art. 13, § 2º, da Lei Estadual nº 5.317/2020.

22.7. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral e, quando ultrapassarem sua competência, submetidos à apreciação e deliberação do Pleno do CONSEA-AM.

22.8. Este Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e divulgado nos canais oficiais do CONSEA-AM e da SEAS, assegurando ampla publicidade e transparência.

22.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSEA-AM

CONSEA-AM – Edital nº 001/2026 | Página 8



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/25F2.1BE4.2D48.DB14/8FD92E94>
 Código verificador: **25F2.1BE4.2D48.DB14** CRC: **8FD92E94**

Clodoaldo Ramos Pontes

Presidente da Comissão Eleitoral

ANA BEATRIZ LOBO MOUTINHO BREVAL
62980343234

Assinado digitalmente por ANA BEATRIZ LOBO MOUTINHO
BREVAL:62980343234
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Videoconferencia, OU=52400403000121, OU=AC SyngularID
• Multipla, CN=ANA BEATRIZ LOBO MOUTINHO BREVAL:
62980343234
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.19 17:59:47-04'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Ana Beatriz Lobo Moutinho Breval

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

ANEXOS DESTE EDITAL

- Anexo I – Modelo de Requerimento de Cadastramento e Habilitação da Organização;
- Anexo II – Modelo de Credenciamento do Representante para a Assembleia Eleitoral;
- Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância com o Edital;
- Anexo IV – Formulário de Identificação do Segmento de Atuação da Organização;
- Anexo V – Relação dos órgãos/entidades do Poder Público que comporão o CONSEA-AM – Gestão 2027–2029.

